



SEGURO	APÓLICE	DURAÇÃO	F.PAGAMENTO
Acidentes Pessoais	002307105379	Ano e Seguintes	Anual
PERÍODO		TOMADOR/DOMICÍLIO	
DE	A		
26/12/2002	26/12/2020		
Este contrato de seguro é constituído pelas Condições Gerais, cláusulas anexas e pelas presentes Condições Particulares		ORDEM DOS MÉDICOS Av. Almirante Gago Coutinho, 151 1749-084 Lisboa	

CONDIÇÕES APLICÁVEIS

1. OBJETO/ÂMBITO DO SEGURO

Em derrogação parcial do estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, declara-se que o presente seguro garante as indemnizações devidas em consequência de Acidentes Pessoais ocorridos em Portugal e provocados, exclusivamente, por agressões físicas sofridas pelas Pessoas Seguras, quando no exercício da atividade profissional de médico.

2. PESSOAS SEGURAS

Para efeito deste seguro, consideram-se Pessoas Seguras os médicos identificados no ficheiro fornecido anualmente pelo Tomador de Seguro.

3. COBERTURAS E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR PESSOA SEGURA

O seguro garante a indemnização em consequência direta das coberturas e com os seguintes limites de indemnização, em euros:

Morte ou Invalidez Permanente	€ 40.000,00
Incapacidade Temporária Absoluta, em caso de Internamento Hospitalar – Subsídio Diário	€ 100,00 Max. 15 Dias
Despesas de Tratamento	€ 6.000,00
Proteção Jurídica	Conforme Condição Especial Anexa

4. OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS SEGURAS

Além das obrigações previstas nas condições contratuais, em caso de sinistro as Pessoas Seguras ficam obrigadas a:

- 4.1. Identificar os responsáveis das agressões;
- 4.2. Participar as ocorrências às autoridades policiais;
- 4.3. Entregar na Ageas Portugal cópias dos autos policiais, juntamente com as participações de sinistro.



Condição Especial Cobertura Proteção Jurídica

ARTIGO PRELIMINAR

1. As disposições contratuais desta Condição Especial definem o conteúdo da Cobertura de Proteção Jurídica subscrita pelos Tomadores de um contrato de seguro de Acidentes Pessoais da Ageas Portugal, do qual constituem um capítulo distinto, fazendo parte deste contrato.
2. A Ageas Portugal está autorizada, mediante convenção celebrada com a INTER PARTNER ASSISTANCE, a emitir todos os documentos que titulam a presente Cobertura que se enquadra no Ramo PROTECÇÃO JURÍDICA e a receber os respetivos prémios.
3. A INTER PARTNER ASSISTANCE, com sede no Largo Jean Monnet, 1 – 2.º, 1269-069 LISBOA, telefone 21 310 24 14 e fax 21 352 81 67, assume o encargo de gerir e regularizar todos os litígios garantidos por esta Cobertura.

De forma a facilitar o contacto aos seus Clientes, a INTER PARTNER ASSISTANCE disponibiliza o número azul: 808 22 00 22 (chamada local).

ARTIGO 1 – DEFINIÇÕES

PESSOA SEGURA – a pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado.

LITÍGIO – divergência ou situação conflitual ocorrida durante a atividade médica, em que a Pessoa Segura é vítima de uma agressão.

ARTIGO 2 - OBJECTO DO CONTRATO

A INTER PARTNER ASSISTANCE obriga-se a fornecer à Pessoa Segura os serviços adequados à resolução extrajudicial ou judicial de um litígio garantido e a suportar as despesas correspondentes.

ARTIGO 3 – DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Apenas são abrangidos pela presente Cobertura os litígios surgidos nos seguintes domínios:

A) RECLAMAÇÃO

A INTER PARTNER ASSISTANCE assegurará, dentro dos limites contratualmente estabelecidos, os custos inerentes à reclamação da reparação dos danos sofridos pela Pessoa Segura desde que estes sejam imputáveis a outrem e que resultem de lesões corporais ou danos morais.

ARTIGO 4 – EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais do Contrato de Seguro Acidentes Pessoais da Ageas Portugal, ficam também excluídos das garantias desta Cobertura os litígios emergentes de:

- a) Processos criminais, emergentes de um crime doloso, dirigidos contra a Pessoa Segura;
- b) Serviço prestado por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- c) Aplicação do direito de família e do direito das sucessões;



- d) Tumultos, convulsões civis e atos de terrorismo.

ARTIGO 5 – CONDIÇÕES DE INTERVENÇÃO DA INTER PARTNER ASSISTANCE

A INTER PARTNER ASSISTANCE condiciona a sua intervenção à verificação cumulativa das 6 (seis) condições seguintes:

- a) O desconhecimento pela Pessoa Segura, no momento da subscrição desta Cobertura, de qualquer informação sobre um eventual litígio suscetível de fazer funcionar as garantias; isto é, os factos ou a situação de que emerge o litígio devem ser posteriores à data de início da produção de efeitos desta Cobertura, salvo se a Pessoa Segura demonstrar que lhe era impossível ter deles conhecimento naquela data;
- b) A participação do litígio à INTER PARTNER ASSISTANCE ser efetuada entre a data de início da produção de efeitos desta Cobertura e a da sua resolução, sem prejuízo do disposto no Artigo 10;
- c) A participação de litígio à INTER PARTNER ASSISTANCE deve ser feita pela Pessoa Segura antes de constituir Advogado, sob pena de esta Cobertura não produzir quaisquer efeitos;
- d) O montante correspondente aos interesses em litígio ser superior a € 250,00 (Duzentos e Cinquenta Euros);
- e) A Identificação do autor por parte da Pessoa Segura;
- f) Apresentação de queixa às autoridades por parte da Pessoa Segura.

ARTIGO 6 – SERVIÇOS PRESTADOS

Ocorrendo um litígio garantido por esta Cobertura, a INTER PARTNER ASSISTANCE prestará à Pessoa Segura os seguintes serviços:

- promover, após análise do litígio, o aconselhamento sobre a extensão dos seus direitos e a forma de organizar a sua defesa ou de apresentar a sua demanda;
- promover as diligências necessárias à resolução extrajudicial do litígio;
- suportar, dentro dos limites contratualmente estabelecidos, os custos inerentes à defesa judicial dos interesses da Pessoa Segura e à execução da decisão obtida.

Liberdade de escolha do Advogado:

- 1. Em Tribunal, a Pessoa Segura tem direito a:
 - a. Escolher um Advogado de sua inteira confiança;
 - b. Solicitar à INTER PARTNER ASSISTANCE que sugira um Advogado para defender os seus interesses.
- 2. A Pessoa Segura tem ainda o direito de escolher um Advogado em caso de litígio que a oponha à INTER PARTNER ASSISTANCE.

ARTIGO 7 – DESPESAS GARANTIDAS

A presente Cobertura garante, dentro dos limites mencionados no Artigo 16 e nos precisos termos do Artigo 3, o pagamento das seguintes despesas:

- a) Honorários e despesas originadas pela intervenção de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a ação a patrocinar, quando a mencionada intervenção seja requerida ou necessária;
- b) Custas judiciais fixadas pelos Tribunais, nos termos do respetivo Código de Custas;
- c) Honorários de peritos ou técnicos designados pela INTER PARTNER ASSISTANCE ou escolhidos com o seu acordo, bem como despesas originadas pela intervenção de peritos nomeados pelo Tribunal;
- d) Indemnização fixada, até aos limites contratualmente previstos, na sequência de uma sentença judicial favorável à Pessoa Segura, transitada em julgado, que não possa ser executada por insolvência do autor da agressão ou de responsável civil subsidiário.



ARTIGO 8 – DESPESAS NÃO GARANTIDAS

Não ficam garantidas por esta Cobertura:

- a) As quantias em que a Pessoa Segura venha a ser condenada a título do pedido na ação e respetivos juros, assim como as indemnizações à parte contrária a título de procuradoria e litigância de má fé;
- b) As multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal, imposto de justiça em processo-crime (salvo o devido pelo assistente em processo penal) e todo e qualquer encargo de natureza penal;
- c) Os honorários de Advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à participação do litígio à INTER PARTNER ASSISTANCE;
- d) Os honorários de Advogado e as custas judiciais relativamente a ações propostas pela Pessoa Segura sem o acordo prévio da INTER PARTNER ASSISTANCE, sem prejuízo do disposto no número 3 do Artigo 12;
- e) O custo das viagens da Pessoa Segura quando esta tenha de se deslocar da sua residência habitual a fim de estar presente num processo judicial garantido por esta Cobertura, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela INTER PARTNER ASSISTANCE.

ARTIGO 9 – ÂMBITO TERRITORIAL

A presente cobertura de Proteção Jurídica é válida apenas para litígios emergentes de factos ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, abrangidos pelas regras que definem a competência dos respetivos Tribunais, no âmbito do processo declarativo ou executivo.

ARTIGO 10 – ÂMBITO TEMPORAL

A Pessoa Segura só tem direito às garantias prestadas pela INTER PARTNER ASSISTANCE quando os factos que deram origem ao litígio tenham ocorrido depois da entrada em vigor e antes da cessação dos efeitos desta Cobertura e desde que o pedido de intervenção à INTER PARTNER ASSISTANCE se verifique durante a sua vigência ou dentro do prazo de um ano a contar da data de cessação dos efeitos desta Cobertura.

ARTIGO 11 – INÍCIO, DURAÇÃO E RESOLUÇÃO

O início, a duração e a resolução desta Cobertura são reguladas pelas disposições homólogas constantes das Condições Gerais e Particulares do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel aplicáveis ao veículo seguro, da qual a presente Cobertura constitui um Capítulo distinto.

ARTIGO 12 – PROCEDIMENTO DA INTER PARTNER ASSISTANCE EM CASO DE LITÍGIO

1. Recebida a declaração de litígio, se o evento declarado não se enquadrar nas coberturas da apólice, a INTER PARTNER ASSISTANCE informará desse facto a Pessoa Segura com a maior brevidade possível.
2. Quando o evento participado se enquadrar nesta Cobertura, mas a INTER PARTNER ASSISTANCE considerar que a pretensão da Pessoa Segura não apresenta perspetivas de êxito, a INTER PARTNER ASSISTANCE pode recusar a sua intervenção, informando desse facto a Pessoa Segura por escrito e de forma fundamentada.
3. No caso previsto no número 2, a Pessoa Segura, sem prejuízo do recurso à arbitragem, pode, por sua conta e risco, intentar ou prosseguir a ação ou defender-se, sendo posteriormente reembolsada pela INTER PARTNER ASSISTANCE, dentro dos limites contratualmente previstos, das despesas para tal efetuadas, se a sua pretensão vier a ser judicialmente reconhecida, por forma qualitativa ou quantitativamente superior àquela que originou a divergência com a INTER PARTNER ASSISTANCE.
4. O procedimento referido no número anterior será adotado com as devidas adaptações, em caso de divergência quanto à interposição de um recurso.



5. Após ter reconhecido que o litígio está garantido por esta Cobertura e antes de qualquer procedimento judicial, a INTER PARTNER ASSISTANCE promoverá as diligências pertinentes à resolução amigável do litígio que, com o acordo da Pessoa Segura, salvasse as suas pretensões e direitos.
6. Não sendo possível o acordo extrajudicial e sempre que haja necessidade de salvaguardar juridicamente os legítimos interesses da Pessoa Segura, a INTER PARTNER ASSISTANCE suportará, dentro dos limites contratualmente estabelecidos, os custos inerentes ao competente procedimento judicial, desde que considere haver sérias probabilidades de sucesso e desde que a Pessoa Segura o solicite.
7. Sempre que haja recurso à via judicial ou se verifique a existência de conflito entre a INTER PARTNER ASSISTANCE e a Pessoa Segura, esta tem direito à livre escolha de Advogado.
8. A Pessoa Segura, sob pena de esta cobertura não produzir efeitos, obriga-se a consultar a INTER PARTNER ASSISTANCE sobre as propostas de transação que lhe sejam formuladas no decurso do processo judicial e a informá-la de todas as etapas do processo. A INTER PARTNER ASSISTANCE pode opor-se à propositura da ação ou ao prosseguimento desta, sempre que considere justa e suficiente a proposta apresentada à Pessoa Segura pela outra parte.
9. O disposto no número anterior não impede o recurso à arbitragem, nem a Pessoa Segura de intentar a ação ou fazê-la prosseguir nos termos do disposto no número 3 deste artigo.

ARTIGO 13 – OBRIGAÇÕES DO PESSOA SEGURA EM CASO DE LITÍGIO

1. Ocorrendo qualquer evento suscetível de ser enquadrado nesta Cobertura, a Pessoa Segura, sob pena de esta não produzir quaisquer efeitos, deve participá-lo à INTER PARTNER ASSISTANCE, no mais curto prazo possível, por escrito e de forma detalhada.
2. A participação deve ser acompanhada por todos os documentos e informações relacionadas com o litígio.
3. A Pessoa Segura deve informar a INTER PARTNER ASSISTANCE de cada nova fase do processo.
4. Se a Pessoa Segura produzir intencionalmente declarações inexatas sobre os factos, circunstâncias ou a situação de que emerge o litígio ou, mais genericamente sobre elementos que possam contribuir para a resolução do mesmo, a presente cobertura não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse litígio, respondendo a Pessoa Segura pelos custos suportados pela INTER PARTNER ASSISTANCE.

ARTIGO 14 – SUB-ROGAÇÃO

1. A INTER PARTNER ASSISTANCE fica sub-rogada em todos os direitos de natureza patrimonial que à Pessoa Segura sejam reconhecidos no âmbito do processo judicial abrangido pelas garantias desta Cobertura, designadamente o reembolso de custas e outros gastos judiciais.
2. A Pessoa Segura responderá por qualquer ato ou omissão voluntários que possam impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

ARTIGO 15 – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável a esta Cobertura é a lei portuguesa.
2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação desta Cobertura podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 9 do Artigo 12.

CONDIÇÕES PARTICULARES



GARANTIAS	CAPITAIS
Despesas Judiciais Montante mínimo de reclamação Montante mínimo para ação judicial	€ 4.000,00 € 250,00 2 x salário mínimo nacional à data do litígio
Insolvência do responsável	€ 4.000,00